



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELIZE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei traz em tela a aprovação desse parlamento a fim de "reconhecer a calamidade pública municipal e convalidar as medidas disciplinadas no protocolo do plano de prevenção - Cogestão, instituído pelos municípios das regiões R04 e R05, com edição revisada em 16 de dezembro de 2020, para dispensa de atingimento de resultados fiscais em 2021, contratação em caráter emergencial de profissionais e dá outras providências".

É do conhecimento de todos que estamos enfrentando uma pandemia com a disseminação de um vírus que já atingiu o Município de Mostardas.

No ano de 2020, tão logo começamos a receber relatórios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, já despachamos o primeiro decreto de calamidade pública, adotando medidas de prevenção. Porém, de forma muito rápida, o COVID-19 se impôs a nós, fazendo com que agíssemos com mais rigidez e restrições, contempladas em diversos decretos no decorrer do último ano.

Ressalto que o estado de calamidade pública deverá vigorar também neste ano de 2021, no âmbito do nosso município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 06 de janeiro de 2021.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 003/2021
de 06 de janeiro de 2021

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. É reconhecido o **estado de calamidade pública municipal** em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 8560, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica recepcionado o Plano de Gestão instituído pelos municípios das Regiões R04 e R05, com edição revisada em 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta lei é feito, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica o município autorizado a contratar profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8560

de 04 de janeiro de 2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o Plano de Prevenção e Enfrentamento à pandemia instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul de 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Decreta-se estado de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Mostardas.

Art. 2º Fica recepcionado o Plano de Cogestão de 16 de dezembro de 2020 instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE